

**JUSTIFICATIVA PARA O 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM
REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 667/2021**

CONTRATADA: ALFA DEDETIZADORA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEDETIZAÇÃO DE INSETOS E PRAGAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REDENÇÃO-PA.

1. Conceito: Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 29/11/2023, necessitando assim ser prorrogado até 29/11/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dessa contratação levando em conta que os serviços elencados, que são de suma importância para que se mantenha o funcionamento das instalações desta secretaria e aos programas vinculados a mesma, garantindo da melhor maneira possível um ambiente mais saudável e imune a grande maioria dos vetores existentes, juntamente com um controle sanitário e demais, preservando esses lugares que são frequentados tanto pelos servidores como a população em geral em busca de atendimento e informações, haja vista que esta Secretaria de Assistência Social tem um comprometimento com todos os Programas Socioassistenciais, como por exemplo a Unidade de Acolhimento Abrigo Municipal Janyara Marinho e a Instituição de Longa Permanência para Idosos, onde são acolhidos idosos e crianças. Desse modo, evitando com esta contratação possíveis doenças endêmicas que possam vir a afetar a saúde dos acolhidos e funcionários.

Em entendimento, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua **prorrogação** contratual, Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele, previsto na cláusula quarta – da prorrogação.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, atestadas através de cotações anexas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato **revestem-se de caráter de continuidade**, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o caput da **CLAUSULA QUARTA** do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, então vejamos:

*“**Clausula Quarta** – O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, quando comprovada a vantajosidade para a Administração. (...)”*

DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências que englobam essa Secretaria. Vale ressaltar que durante os meses de novembro a maio estaremos no período de inverno amazônico, caracterizado por muitas chuvas e nebulosidade, que por sua vez aumenta a proliferação de insetos e animais indesejados como o aumento de mosquitos que podem ser responsáveis por doenças endêmicas, aracnídeos, escorpiões, entre outros.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de



trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso IX que diz “Serviços de manutenção predial”, o que se faz necessário este aditamento.

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, que consiste contratação de empresa de contratação de empresa para a prestação de serviços, dedetização de insetos e pragas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção-PA, o que se faz necessário este aditamento, levando em conta a importância desse objeto e cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, ~~haja~~ vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

- ✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- ✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- ✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças



estruturais;

- ✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que o contrato será findado em 29/11/2023, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula sexta do presente contrato. Desse modo, necessitamos que seja feita a prorrogação por 12 (doze) meses até que a nova licitação se conclua.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 10 de outubro de 2023.

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021